

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
CNPJ/ME Nº 47.193.149/0001-00
NIRE 35.300.014.529



JUCESP PROTOCOLO
0.457.691/21-9



ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: 30.04.2021 às 12h, na sede social da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil ("Companhia"), na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, CEP 04752-901, São Paulo-SP.

PRESENCIA: Acionistas representando 100% do capital social com direito a voto. Dispensada a presença de representantes da administração da companhia e da empresa de auditoria independente, nos termos do § 2º do art. 134 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.").

MESA: Angel Santodomingo Martell, Presidente da Mesa. Rafael Tridico Faria, Secretário da Mesa.

PUBLICAÇÕES LEGAIS, DOCUMENTOS LIDOS E ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:

(1) Edital de Convocação: em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, ficam dispensadas todas as formalidade de convocação, nos termos do §4º, do art. 124, da Lei das S.A; **(2) Demonstrações Financeiras:** relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2020, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras e relatório dos auditores independentes, publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico", em edição de 31.03.2020; e **(3)** Proposta da Diretoria e parecer favorável do Conselho de Administração, ambos do dia 24.03.2021.

ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária: **(1)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31.12.2020, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras e parecer dos auditores independentes; **(2)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2020; e **(3)** fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia. Em Assembleia Geral Extraordinária: **(1)** a extinção do Conselho de Administração da Companhia; **(2)** Eleição da Diretoria da Companhia; **(3)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Os representantes dos acionistas presentes da Companhia APROVARAM, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(1) as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2020, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras e parecer dos auditores independentes;

(2) a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2020, no valor de **R\$ 78.295.606,48** (setenta e oito milhões e duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos e seis

reais e quarenta e oito centavos), da seguinte forma: **(i)** 5%, correspondente a **R\$ 3.914.775,32** (três milhões e novecentos e quatorze mil e setecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para a conta "Reserva Legal"; **(ii)** a título de dividendos mínimos obrigatórios, o montante de **R\$ 4.462.843,87** (quatro milhões e quatrocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos); e **(iii)** do lucro líquido remanescente, correspondente a **R\$ 69.917.887,29** (sessenta e nove milhões e novecentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), o valor de **R\$ 34.958.943,65** (trinta e quatro milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para a conta "Reserva para Equalização de Dividendos" e o valor de **R\$ 34.958.943,64** (trinta e quatro milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para a conta "Reserva para Reforço do Capital de Giro"; e

(3) a remuneração global anual dos administradores no exercício de 2021 em até R\$10.000,00 (dez mil reais).

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) a extinção do Conselho de Administração da Companhia, ficando automática e imediatamente destituídos de suas funções a totalidade de seus membros.

(2) Em razão da extinção do Conselho de Administração da Companhia deliberada no item (1) da Assembleia Geral Extraordinária acima, a eleição, para um mandato de 3 (três) anos, que vigorará até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 2024 do: **(i)** Sr. **Angel Santodomingo Martell**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº G033621-T e inscrito no CPF/ME sob o nº 237.035.738-05, como Diretor Presidente; **(ii)** o Sr. **Amancio Acúrcio Gouveia**, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade RG nº 527829742 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 735.075.127-34, como Diretor da Companhia; e **(iii)** Sr. **Antônio Pardo de Santayana Montes**, espanhol, casado, economista, titular do RNM nº V569506-B e inscrito no CPF/ME sob o nº 233.431.938-44, como Diretor da Companhia; todos residentes e domiciliados na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, conj. 281- Bloco A, Cond. WTorre JK, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, São Paulo-SP. Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram as suas nomeações, e declararam ter conhecimento das disposições do art. 147 da LSA, e, conseqüentemente, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da LSA, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, nos termos das Declarações de Desimpedimento que se encontram arquivadas na sede da Companhia, e somente serão empossados em seus cargos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil. Ainda, os diretores ora eleitos declararam expressamente abrir mão da remuneração a que fariam jus em razão do cargo. Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, que permanecerá arquivado na sede da Companhia.

(3) Em razão da deliberação "(1)" acima, a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo I.

JUCESP
07/06/21

ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Angel Santodomingo Martell, Presidente da Mesa. Rafael Tridico Faria, Secretário da Mesa. Acionistas: Banco Santander (Brasil) S.A. – (p. Rafael Tridico Faria) e Banco Bandepe S.A. – (p. Rafael Tridico Faria).

Esta ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

DocuSigned by:

Assinado por: RAFAEL TRIDICO FARIA
CPF: 40954450841
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2021 11:15:48 BRT
Rafael Tridico Faria
Secretário da Mesa
3C075D12D0E14D00A6397C6FE48AD72A

JUCESP
07 JUN 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – JUCESP



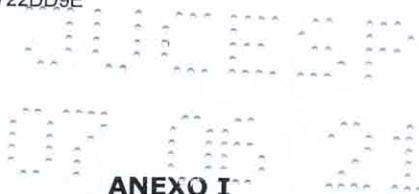
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO


GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

266.527/21-8



JUCESP



ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ/ME n.º 47.193.149/0001-06

NIRE 35.300.014.529

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

ART. 1º - A Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil é uma sociedade por ações brasileira, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

ART. 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a critério da Diretoria e satisfeitas as exigências legais, abrir, alterar e encerrar dependências em qualquer localidade do País.

ART. 3º - É indeterminado o prazo de duração da Sociedade.

ART. 4º - A Sociedade tem por objetivo exclusivamente a prática de operações de arrendamento mercantil, permitidas às entidades da espécie nas disposições legais e regulamentares em vigor.

§ ÚNICO - É vedado à Sociedade coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, excetuando-se, somente, eventuais coobrigações decorrentes das cessões de créditos, admitidas pela regulamentação vigente.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

ART. 5º - O capital social é de R\$ 4.720.029.573,58 (quatro bilhões, setecentos e vinte milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 84.951 (oitenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ ÚNICO - Cada ação dá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria.

§ ÚNICO - A Diretoria será composta de no mínimo, 02 (dois), e no máximo 15 (quinze) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

BRASIL
07/05/21

ART. 7º - A posse dos membros da Diretoria constará de termos lavrados no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria", respectivamente, depois de aprovada a sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

§ ÚNICO - O mandato dos membros da Diretoria estender-se-á até a posse dos eleitos.

ART. 8º - Os membros da Diretoria perceberão honorários mensais que serão fixados pela Assembleia Geral.

DA DIRETORIA

ART. 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As convocações serão feitas por qualquer Diretor e para deliberar validamente, será necessária a presença de pelo menos a maioria de seus membros.

ART. 10 - Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

ART. 11 - Observado o disposto nos arts. 4º e 15 deste Estatuto, compete ao Diretor Presidente: I) Convocar as Assembleias Gerais; II) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; e III) dirigir e superintender todos os negócios e operações da Sociedade.

ART. 12 - Observado o disposto nos arts. 4º e 15 deste Estatuto, compete aos demais Diretores: I) Colaborar com o Diretor Presidente na condução dos negócios da Sociedade; II) realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria; III) incumbir-se das atribuições que lhe forem cometidas, especificamente, pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

ART. 13 - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor que este indicar. No caso de faltas, ausências ou impedimentos temporários dos demais Diretores, os respectivos substitutos serão nomeados pelo Diretor Presidente.

ART. 14 - Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleição de novo membro da Diretoria, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros deste órgão, de acordo com o artigo 6º, § Único, deste Estatuto.

ART. 15 - Todos os documentos, contratos e papéis que impliquem em vinculação obrigacional ativa ou passiva da Sociedade deverão conter as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria ou de um deles com um procurador ou de dois procuradores devidamente constituídos e com poderes bastantes.

§ PRIMEIRO - A Sociedade poderá autorizar funcionários a praticar com uma assinatura determinados atos de uma mesma e única espécie, outorgando-se-lhes, para tanto procuração especial.

§ SEGUNDO - Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por dois membros da Diretoria. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção, não além de 1 (um) ano a contar da data de outorga.

§ TERCEIRO - Para prestar depoimento pessoal em juízo a Sociedade será representada por aquele dos membros da Diretoria que por esta for designado.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 16 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente, quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

ART. 17 - A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou por qualquer acionista escolhido pelos presentes, o qual, por sua vez, escolherá um dos acionistas para secretariar os trabalhos da Mesa.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 18 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e de 03 (três) a 05 (cinco) suplentes, e que somente será instalado pela Assembléia Geral, nos casos previstos no § 2º, do artigo 161, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ PRIMEIRO - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

§ SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal perceberão honorários que serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, E SUA APLICAÇÃO

ART. 19 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras; e do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para Imposto sobre a Renda.

ART. 20 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, obedecendo a seguinte ordem de dedução:

- I. 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

JURADO
07/06/21

- II. as importâncias que, legalmente, puderem ser destinadas à Reserva para Contingências;
- III. a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 6% (seis por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

ART. 21 - Do saldo do lucro líquido remanescente, por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: Reserva para Reforço do Capital de Giro e Reserva para Equalização de Dividendos, sendo:

- I. 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Reforço do Capital de Giro, com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da Sociedade; e
- II. 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Equalização de Dividendos com a finalidade de garantir recursos para a continuidade da distribuição semestral de dividendos.

§ ÚNICO - Por proposta da Diretoria, serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante, juntamente com o saldo da Reserva Legal, não ultrapasse o saldo do capital social.

ART. 22 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ART. 23 - A Sociedade poderá levantar balanços extraordinários, a qualquer tempo, podendo a Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral:

- I. distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada período do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;
- II. declarar dividendo intermediário à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros;
- III. pagar ou creditar a seus acionistas juros a título de remuneração de capital próprio, destes últimos, até o limite estabelecido no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 24 - Aplicar-se-ão à Sociedade as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil para a concessão das autorizações previstas no inciso IX do artigo 10, Lei nº 4595, de 31.12.1964, bem como para aprovar a posse e o exercício de quaisquer cargos na administração, inclusive, em órgãos consultivos, fiscais ou semelhantes, nos termos da referida legislação e regulamentação posterior.

ART. 25 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes.

JUL 27
07 06 21

§ ÚNICO - Compete à Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

10/05/2021

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B6845563213F41B980A5C0DF8722DD9E
Assunto: DocuSign: Santander Leasing_AGOE_30_04_2021 (versão certidão).docx
SG: n
CW: 0
SAP: 0
LGPD: Não
Resolução: Não
Diversidade: Não
Fornecedor: 0
Coligadas: Não
Contratante: N/A
Envelope fonte:
Documentar páginas: 8
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Jurídico Societário - Rafael Tridico Faria
Av. Presidente Juscelino
Sao Paulo, Kubitschek 2041
rafael.faria@santander.com.br
Endereço IP: 179.113.74.208

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Rastreamento de registros

Status: Original
10/05/2021 11:13:58
Portador: Jurídico Societário - Rafael Tridico Faria
rafael.faria@santander.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário

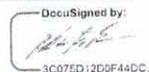
Jurídico Societário - Rafael Tridico Faria
rafael.faria@santander.com.br
Banco Santander (Brasil) S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 179.113.74.208

Registro de hora e data

Enviado: 10/05/2021 11:14:49
Visualizado: 10/05/2021 11:15:02
Assinado: 10/05/2021 11:15:54

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/05/2021 11:14:49
Entrega certificada	Segurança verificada	10/05/2021 11:15:02

Eventos de resumo do envelope**Status****Carimbo de data/hora**

Assinatura concluída

Segurança verificada

10/05/2021 11:15:54

Concluído

Segurança verificada

10/05/2021 11:15:54

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10.762/2021-BCB/Deorf/GTSP3
Processo 190391

São Paulo, 13 de maio de 2021.

À

Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Rua Amador Bueno, 474 - Bloco C, 1º Andar – Santo Amaro
04752-901 São Paulo – SP

A/C dos Srs. Angel Santodomingo Martell e Amancio Acúrcio Gouveia
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2021:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
237.035.738-05	Angel Santodomingo Martell	Diretor Presidente
735.075.127-34	Amancio Acúrcio Gouveia	Diretor
233.431.938-44	Antônio Pardo de Santayana Montes	Diretor

- b) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.



4 Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora



BANCO CENTRAL DO BRASIL

**ESTATUTO SOCIAL DA
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**

CNPJ/ME n.º 47.193.149/0001-06

NIRE 35.300.014.529

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

ART. 1º - A Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil é uma sociedade por ações brasileira, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

ART. 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a critério da Diretoria e satisfeitas as exigências legais, abrir, alterar e encerrar dependências em qualquer localidade do País.

ART. 3º - É indeterminado o prazo de duração da Sociedade.

ART. 4º - A Sociedade tem por objetivo exclusivamente a prática de operações de arrendamento mercantil, permitidas às entidades da espécie nas disposições legais e regulamentares em vigor.

§ ÚNICO - É vedado à Sociedade coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, excetuando-se, somente, eventuais coobrigações decorrentes das cessões de créditos, admitidas pela regulamentação vigente.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ART. 5º - O capital social é de R\$ 4.720.029.573,58 (quatro bilhões, setecentos e vinte milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 84.951 (oitenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ **ÚNICO** – Cada ação dá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria.

§ **ÚNICO** - A Diretoria será composta de no mínimo, 02 (dois), e no máximo 15 (quinze) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ART. 7º - A posse dos membros da Diretoria constará de termos lavrados no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria", respectivamente, depois de aprovada a sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

§ **ÚNICO** - O mandato dos membros da Diretoria estender-se-á até a posse dos eleitos.

ART. 8º - Os membros da Diretoria perceberão honorários mensais que serão fixados pela Assembleia Geral.

DA DIRETORIA

ART. 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As convocações serão feitas por qualquer Diretor e para deliberar validamente, será necessária a presença de pelo menos a maioria de seus membros.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ART. 10 - Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

ART. 11 - Observado o disposto nos arts. 4º e 15 deste Estatuto, compete ao Diretor Presidente: I) Convocar as Assembleias Gerais; II) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; e III) dirigir e superintender todos os negócios e operações da Sociedade.

ART. 12 - Observado o disposto nos arts. 4º e 15 deste Estatuto, compete aos demais Diretores: I) Colaborar com o Diretor Presidente na condução dos negócios da Sociedade; II) realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria; III) incumbir-se das atribuições que lhe forem cometidas, especificamente, pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

ART. 13 - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor que este indicar. No caso de faltas, ausências ou impedimentos temporários dos demais Diretores, os respectivos substitutos serão nomeados pelo Diretor Presidente.

ART. 14 - Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleição de novo membro da Diretoria, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros deste órgão, de acordo com o artigo 6º, § Único, deste Estatuto.

ART. 15 - Todos os documentos, contratos e papéis que impliquem em vinculação obrigacional ativa ou passiva da Sociedade deverão conter as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria ou de um deles com um procurador ou de dois procuradores devidamente constituídos e com poderes bastantes.

§ PRIMEIRO - A Sociedade poderá autorizar funcionários a praticar com uma assinatura determinados atos de uma mesma e única espécie, outorgando-se-lhes, para tanto procuração especial.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ **SEGUNDO** - Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por dois membros da Diretoria. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção, não além de 1 (um) ano a contar da data de outorga.

§ **TERCEIRO** - Para prestar depoimento pessoal em juízo a Sociedade será representada por aquele dos membros da Diretoria que por esta for designado.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 16 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente, quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

ART. 17 - A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou por qualquer acionista escolhido pelos presentes, o qual, por sua vez, escolherá um dos acionistas para secretariar os trabalhos da Mesa.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 18 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e de 03 (três) a 05 (cinco) suplentes, e que somente será instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º, do artigo 161, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ **PRIMEIRO** - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

§ **SEGUNDO** - Os membros do Conselho Fiscal perceberão honorários que serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, E SUA APLICAÇÃO

ART. 19 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras; e do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para Imposto sobre a Renda.

ART. 20 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, obedecendo a seguinte ordem de dedução:

- I. 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. as importâncias que, legalmente, puderem ser destinadas à Reserva para Contingências;
- III. a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 6% (seis por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

ART. 21 - Do saldo do lucro líquido remanescente, por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: Reserva para Reforço do Capital de Giro e Reserva para Equalização de Dividendos, sendo:

- I. 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Reforço do Capital de Giro, com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da Sociedade; e
- II. 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Equalização de Dividendos com a finalidade de garantir recursos para a continuidade da distribuição semestral de dividendos.

§ ÚNICO - Por proposta da Diretoria, serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante, juntamente com o saldo da Reserva Legal, não ultrapasse o saldo do capital social.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ART. 22 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ART. 23 - A Sociedade poderá levantar balanços extraordinários, a qualquer tempo, podendo a Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral:

- I. distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada período do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;
- II. declarar dividendo intermediário à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros;
- III. pagar ou creditar a seus acionistas juros a título de remuneração de capital próprio, destes últimos, até o limite estabelecido no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 24 - Aplicar-se-ão à Sociedade as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil para a concessão das autorizações previstas no inciso IX do artigo 10, Lei nº 4595, de 31.12.1964, bem como para aprovar a posse e o exercício de quaisquer cargos na administração, inclusive, em órgãos consultivos, fiscais ou semelhantes, nos termos da referida legislação e regulamentação posterior.

ART. 25 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes.

§ **ÚNICO** - Compete à Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.